



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78

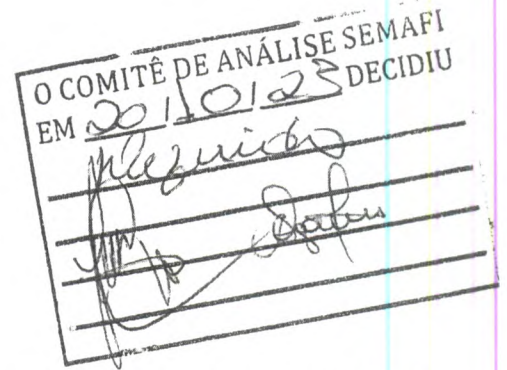


Ofício nº. 0800/2023

Paragominas, 18 de agosto de 2023.

Ao Exmo. Sr.:  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
MD: PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Assunto: Processo Licitatório




Senhor Prefeito,


Solicitamos a V. Ex<sup>a</sup>. Autorização para **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO** na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para “Contratação de empresa para a prestação de **Serviço de Ornamentação de Natal e Ator Representando Personagem Natalino**, atendendo as programações das festividades natalinas 2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer”.

O Pregão Eletrônico será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de Agosto de 2011, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

Respeitosamente,

  
Jane Madalena de Souza  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
SECULT  
Paragominas

**Claudei Madalena de Souza**  
Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
Prefeitura Municipal de Paragominas

  
Prefeitura Municipal de Paragominas  
Departamento de Licitações  
Recebido em 23/10/23  
11.45h  
Assinatura do Recebedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2023**  
**OFICIO Nº 0800/2023**



**01. DO OBJETO:**

1.1 “Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Ornamentação de Natal e Ator Representando Personagem Natalino, atendendo as programações das festividades natalinas 2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer”.

**02. EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1 O Pregão Eletrônico será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, pelo Decreto nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Lei Municipal nº 769 de 18 de Agosto de 2011, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referências e seus anexos.

**03. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:**

3.1 Estão discriminadas nas Solicitações de Despesas nº 20230821003, 20230821010 e mapa comparativo de preço.

**04. PROPOSTA COMERCIAL/ HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:**

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

4.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.3.1 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 2 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.3.2 A descrição dos serviços, produto ou material cotado.

4.3.4 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

4.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico [www.paragominas.pa.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.paragominas.pa.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br);

4.5 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

4.6 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

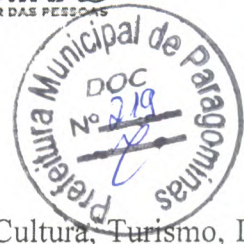
4.7 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital.

4.8 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.9 A proposta final **deverá** indicar todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução da prestação de serviços de Ornamentação Natalina, atendendo as programações das



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78



festividades Natalinas 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer”, e demais despesas inerentes. Não será aceito a cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional.

4.10 **A proposta final deverá apresentar o preço unitário, total para cada item cotado, em algarismos, bem como o valor total dos serviços, e ainda o valor total da proposta em algarismos e por extenso, ambos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.**

4.11 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final.

4.12 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital.

## 05. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 5.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, executado o fornecimento dos serviços com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

## 06. VIGÊNCIA:

6.1 A Vigência será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de contratação, podendo ser prorrogados nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 07. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A Lei Orgânica do Município de Paragominas em seus artigos 212 e 213 assegura que é dever do Município fomentar práticas culturais e desportivas como direito de cada cidadão. Incentivar o lazer e a cultura como forma de promoção social. Garantir a todos o pleno exercício do direito e acesso às fontes da cultura municipal, apoiar e incentivar a valorização cultural em nossa Cidade. Desta forma, o apoio à realização do **NATAL LUZ 2023**, promoverá e garantirá lazer e cultura de primeira linha às pessoas em geral de nossa comunidade, além de valorizar o trabalho desenvolvido pelos alunos da Escola Municipal de Música e os demais projetos sociais, tais como: Dança, Teatro e Desporto e Lazer da Secretaria de Cultura de Paragominas e da Orquestra Sinfônica Municipal Prof. Daniel Nascimento; buscando valorizar a aura e o espírito Natalino em harmonia com a tradição histórica do Natal.

## 08. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO:

8.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverão ser concedidas tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006 e suas alterações.

## 09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



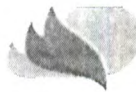
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78



- 9.2.1 As empresas que não atenderem às condições do Edital;
- 9.2.2 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.
- 9.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.
- 9.2.4 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 9.2.5 Possuírem em seu Contrato Social finalidade incompatível com o objeto deste Pregão.
- 9.2.6 Cujos quadros sociais possuam sócios, que integrem quadros sociais de outros licitantes, quer na condição de majoritários ou minoritários.
- 9.2.7 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar Contrato com esta prefeitura.
- 9.2.8 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 9.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 9.2.10 Autor (a) do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e produtos).
- 9.2.11 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas-empregados públicos, nos termos do Art. 9º, III, da lei 8.666/93.
- 9.2.12 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante Ordem de Serviço (parcial ou total) devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal;
- 10.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 10.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 10.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste TR;
- 10.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso, fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste TR;
- 10.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade/sanções administrativa;
- 10.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto/serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.10 Observar o cumprimento dos requisitos de **qualificação profissional** dos colaboradores da contratada;



10.11 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Secretário Municipal e/ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais, e ainda, sob a orientação da respectiva Secretaria Municipal;

10.12 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica de acordo com os padrões estabelecidos neste TR e especificações técnicas;

11.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de Ordem de Serviço devidamente autorizada conforme o item 10.1;

11.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.4 Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;

11.5 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.6 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

11.7 Nomear preposto para a execução dos serviços, devendo o mesmo ser aprovado pela Administração;

11.8 Garantir a fiscalização pela contratante;

11.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou preposto, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

11.10 Prestar esclarecimento necessário à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

11.11 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.12 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas). A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.13 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.14 A contratada deverá entregar o serviço em sua totalidade até 20(vinte) dias após emissão da ordem de serviço, sob pena de sofrer sanções previstas em contrato.

11.15 A contratada deverá retirar toda a ornamentação instalada na cidade até o dia 12/01/2024, sob pena de sofrer advertência ou outras sanções previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78



## 12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1 Será de responsabilidade da contratada, ainda: Montagem, Segurança, Manutenção e Desmontagem de todos os itens referentes à ornamentação natalina, em lugar seguro que não ofereça riscos a população.
- 12.2 Responsabilizar - se por todos os riscos técnicos;
- 12.3 Solucionar Qualquer Intercorrência (curto circuitos, pane, etc...), que venham a acontecer com a Iluminação e os demais serviços;
- 12.4 Cumprir as datas de montagem e desmontagem da Ornamentação, predeterminada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 12.5 Responder por qualquer dano causado a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causada por falhas no fornecimento dos serviços;
- 12.6 Transportar todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- 12.7 A empresa será responsável por todo material que será utilizado nos serviços de montagem de toda a ornamentação.
- 12.8 Cumprir as demais obrigações previstas em lei, neste termo de referência e Conforme Projeto (em Anexo);
- 12.9 Responsabilizar - se pela aquisição de todo o material necessário; bem como, mão de obra contratada para execução dos serviços;
- 12.10 Todas as estruturas referentes ao Serviço de Ornamentação, deverão estar concluída até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 12.11 A contratada deverá executar os serviços de acordo com a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, e essa poderá ser parcial ou total conforme Cláusula 10.1.
- 12.12 A contratada deverá desmontar toda ornamentação natalina entre os dias 06/01 a 12/01/2024.
- 12.13 A contratada deverá apresentar pessoas para interpretar o personagem natalino durante o período de 16/12/2023 a 25/12/2023. Serão duas do gênero masculino, as quais interpretarão, respectivamente, o Papai Noel.
- 12.14 Os figurinos completos deverão ser de responsabilidade da Contratada, incluindo maquiagens, perucas e demais acessórios para a perfeita caracterização do personagem.
- 12.15 O figurino do Papai deverá seguir a cores tradicionais de natal.
- 12.16 Todos os figurinos deverão caracterizar o período natalino, sendo ricos em detalhes, com aspectos de novos, sem imperfeições, devendo os materiais de confecção destes serem de boa qualidade.
- 12.17 A Contratada se responsabilizará pelo transporte e alimentação dos atores/personagens e demais custos para a execução dos seus serviços.
- 12.18 Os profissionais contratados deverão preferencialmente serem os mesmos durante todos os dias da prestação do serviço e caso necessário alteração, deverá manter a mesma qualidade da atuação.
- 12.19 Os personagens deverão estar à disposição nas datas e horários pré-estabelecidos pela contratante.
- 12.20 A contratada deverá apresentar os personagens, em suas respectivas caracterizações para a Comissão da SECULT, previamente agendado, para a devida avaliação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.21. Caso os profissionais, e as respectivas caracterizações, apresentados pela empresa não atendam o perfil para o serviço, a contratada deverá imediatamente apresentar outros profissionais.
- 12.22. Na ausência de um dos personagens, a contratada deverá apresentar imediatamente outro ator para substituir o faltoso.
- 12.23 O serviço dos personagens ocorrerá no período de 16/12/2023 a 25/12/2023, sendo 03 (três) horas diárias de atuação no horário de 19hs às 22hs.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78



### 13 DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado por medição, e mediante disponibilidade dos recursos em depósitos, da contratante (PREFEITURA), o qual será depositado em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicado pela mesma;

13.2 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas). A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

13.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho, no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

13.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal;

13.5 Ficará reservada à **CONTRATANTE** de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas inconformidades relacionadas às obrigações da contratada;

13.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

13.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

13.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

### 14 DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

14.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

14.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

14.1.2 O reequilíbrio de preços/revisão de valor, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78

aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

14.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

14.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao departamento de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

15.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

15.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

15.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração;

## 16 DO ORÇAMENTO:

16.1 Dotação Orçamentária 2023:

16.1.1 Projeto Atividade: **2.139** – Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras.

**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**3.3.90.39.23** – Festividades e Homenagens

16.1.2 Recurso: Próprio.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
CNPJ: 05.193.057/0001-78



## 17 DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

17.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim, o fiel cumprimento do objeto contratual.

17.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Compra/Ordem de Serviço, até o término do Contrato:

17.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

17.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

17.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas, 21 de agosto de 2023.

Claudei Madalena de Souza  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Desporto e Lazer  
Prefeitura Municipal de Paragominas

**Claudei Madalena de Souza**  
Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer  
Prefeitura Municipal de Paragominas